

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ № 01.612.674/0001-00 LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br - e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

CONTRATO Nº 024/2022

PREGÃO Nº 003/2022/PMB

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, S/n°, Bairro Uliana, Brejetuba – ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-000, neste ato representado pelo prefeito **LEVI MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 947.661,007-78, portador da Carteira de Identidade n.º 732.210 SSP/ES, residente e domiciliado na mesma cidade, e por outro lado como **CONTRATADA** a empresa **DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO BERGER EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.027.474/0001-90, com sede na Rua Gilda Batista Bonadiman, 160 – São Francisco, Cariacica – ES, CEP: 29.145-430, neste ato representada pelo Senhor Evilásio Canceglieri, brasileiro, inscrito no CPF\MF sob o nº 784.394.507-53, portador da Carteira de Identidade nº 637.844 SSP/ES, considerando o que consta dos autos dos Processos n.º 015/2022, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este CONTRATO tem por objeto a contratação da empresa para fornecimento de **Gêneros alimentícios para merenda escolar** destinada a alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de **2022**.

1.2 - Descrição dos produtos:

ITEM	UND	QTE	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
11	KG	3.000	CARNE - Carne suína em cubos (pernil sem osso) congelada: carne animais sadios, deve conter no máximo 3% de nervos e no máximo 5% de gordura e isenta de cartilagens, com aspecto, cor e sabor característicos, acondicionado em embalagem primária de pacotes de polietileno transparente e atóxico resistente, hermeticamente selados em pacotes de 1 kg. Marcas de referencia: PIFPAF, AURORA, CARDEX	22,95	68.850,00
23	PCT	10.000	LEITE EM PÓ - LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO com vitaminas A e D – pacote de 400g. Marcas de referência: Nutricional, Glória, Itambé, Elegê, Danky.	15,9267	159.267,00
41	L	1.200	SUCO - SUCO DE GARRAFA (sabor maracujá) Embalagem de 01L. Marcas de Referência: Summer, Maguary e Bela Ischia.	14,74	147.400,00
51	KG	4.000	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - COXA E SOBRECOXA DE FRANGO sem	14,27	57.080,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ № 01.612.674/0001-00 LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br - e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

52	KG	1.500	tempero livre de parasitas e de qualquer substância nociva, odores estranhos, prazo de validade mínimo de 06 meses a contar da data de entrega. Marcas de referência: Uniaves, Pif Paf, Guibon, Kifrango. CARNE - CARNE SUÍNA LOMBO: sem osso, congelado a temperatura de - 18°c ou inferior, com tolerância de -12°c. Aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades. O transporte deverá preservar as características do alimento congelado. Devendo contar data de embalagem/validade, peso, SIF, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e vigilância sanitária. Marcas de referência: CIA do Boi, Pif Paf e Aurora.	25,85	38.775,00
			TOTAL	1	328.809,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor global a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 328.809,00** (trezentos e vinte e oito mil oitocentos e nove reais) mediante as notas atestadas pela Secretaria de Educação pertencente a esta Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante 12 (doze) meses após sua assinatura.
- 3.2 Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 3.2.1 Assim sendo o valor ofertado para o fornecimento deverá ser fixo e irreajustável, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.
- 3.2.2 O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em **09 de março de 2022**, **encerrando-se em 31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recursos do orçamento do município, para o exercício de 2022 conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ № 01.612.674/0001-00 LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br - e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Ficha	Proj.	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.03	339030	121	2082	Secretaria de Educação Recursos do PNAE e PNATE, Salário Educação, FUNDEB, MDE, Apoio FPM	5036/2021	2022

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:
 - a) Realizar a entrega de acordo com a solicitação e cronograma da secretaria solicitante;
 - b) Garantir a qualidade dos produtos, bem como a validade dos mesmos;
 - c) Atender todas demais as cláusulas do edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar os pagamentos, onde, serão realizados posteriores a apresentação das Notas Fiscais atestadas pela Secretaria requerente, pertencente a esta Municipalidade, juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados (que deverão estar anexados à nota fiscal da contratada), não estando com prazo de validade vencido, na data do pagamento:
 - a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
 - b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
 - c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
 - d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições **Federais** junto à Receita Federal;
- 7.2 Para acompanhamento e Fiscalização do contrato será definido pela secretaria solicitante um preposto devidamente habilitado para tal função.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 O fornecimento do objeto deste CONTRATO será atestado pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação, pertencente a esta Municipalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:
 - I Advertência;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ № 01.612.674/0001-00 LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br - e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

- II Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:
 - a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:
 - I O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;
- II A lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços/fornecimento de **produtos alimentícios para merenda escolar**, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;
- III a paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;
- V O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;
 - VI o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - VII a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
- IX Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;
- X A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);
- XI a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seia normalizada a situação:
- XII o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
- XIII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.
- § 1º A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ № 01.612.674/0001-00 LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br - e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

- § 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 3º O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 4º O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Brejetuba, 08 de março de 2022.

Levi Marques	de Souza	Distribuidora de Horifrutigranjeiro Berger		
Prefeito Mu		Eireli		
Contrata	•	Contratada		
VISTO: Observando a Assessoria Jurídica.	legalidade do pres	sente, de acordo com as cláusulas acima.		
TESTEMUNHAS: 1				
2-				